



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 2592/2020/GS/SEDUC
DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Institui o Sistema Gerenciador do Livro Didático e estabelece suas Diretrizes junto às Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, às respectivas Diretorias de Educação (DEA e DRE's) e ao Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE), no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto nos artigos 17 e 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 37 da Constituição Federal estabelecendo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de execução das ações pela SEDUC e Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual, advindas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação – MEC;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Gerenciador do Livro Didático – SGLD, como instrumento de registro e monitoramento das ações relacionadas ao Livro Didático, no âmbito das Escolas Públicas Estaduais, complementando os procedimentos definidos no Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, disponibilizadas pelo FNDE, no sistema do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Interativo.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º. O registro das informações relacionadas ao Livro Didático no SGLD, pelas instituições educacionais, é de caráter obrigatório e permanente.

§ 2º. Compete às Diretorias de Educação (DEA e DRE's) o monitoramento do registro de informações e a orientação das ações relacionadas ao Livro Didático no SGLD realizado pelas Instituições Educacionais de sua vinculação.

§ 3º. Cabe ao DASE o acompanhamento e a verificação do registro de informações, bem como correção das ações que se fizerem necessárias relacionadas ao Livro Didático no SGLD.

Art. 2º O Sistema Gerenciador do Livro Didático – SGLD, compreende as seguintes ações:

- I.** Cadastro do Livro Didático recebido em todas as encomendas do FNDE;
- II.** Registro de distribuição do Livro Didático ao estudante;
- III.** Registro do recolhimento do Livro Didático, ao final do ano letivo;
- IV.** Registro do remanejamento efetuado, a partir do cadastro no PDDE Interativo; e
- V.** Registro do desfazimento dos livros inservíveis.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Direção da Escolar, a designação do profissional que será responsável pelo desempenho das ações estabelecidas neste Artigo.

Art. 3º O cadastro do Livro Didático no sistema deverá acontecer imediatamente ao recebimento, de todas as encomendas do FNDE, especificando a data real do recebimento, nível de ensino, série, editora, coleção, componente curricular, e quantidade correspondente, observado o ciclo de vigência.

Parágrafo único. Entende-se por encomenda o recebimento do Livro Didático nos momentos de:

- a.** Grade Cheia: lote no início do ciclo;
- b.** Reposição: lote complementar nos anos subsequentes ao 1º ano de entrega; e
- c.** Reserva Técnica: lote demandado pela instituição educacional, nos casos de aumento de matrícula e/ou ampliação de turmas/níveis de ensino.

Art. 4º O registro de distribuição do Livro Didático ao estudante está diretamente vinculado à sua enturmação no Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA e deve acontecer, preferencialmente, no ato da matrícula ou no início das atividades letivas, conforme a disponibilidade dos mesmos na instituição educacional.

Art. 5º O registro do recolhimento do Livro Didático deverá acontecer ao final do ano letivo, apenas dos livros reutilizáveis, que estejam dentro do ciclo de vigência.

Parágrafo único. Não há necessidade de recolhimento dos livros classificados como consumíveis pelo FNDE, bem como dos utilizados pelo estudante no último ano de vigência do ciclo.

Art. 6º - O registro do remanejamento do Livro Didático dar-se-á em consonância com a tramitação no sistema do PDDE Interativo, nos casos de saldo e/ou necessidade da Instituição Educacional.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Parágrafo único. O registro de entrada ou saída dos livros remanejados no SGLD, ocorrerá após tramitação da oferta ou da demanda no PDDE Interativo.

Art. 7º O registro do desfazimento do Livro Didático ocorre ao final do ciclo de vigência, instituído em ato pelo FNDE.

§ 1º O desfazimento do Livro Didático dar-se-á, prioritariamente, sob forma de doação ao estudante.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de doação ao estudante, persistindo saldo de livros, este deve ser registrado no SGLD para análise e consequente ação de recolhimento pela Comissão Especial, instituída pela SEDUC, para este fim.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 30 de junho de 2020

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura